



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1696/2024.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Processo nº: 0	844418-76.2023.8.1	19.0002
Autora:		
, representada	ı	

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos medicamentos **Palmitato de Paliperidona 150 mg** (Invega Sustenna®), **Cloridrato de Buspirona 10 mg** (Ansitec®), **Cloridrato de lurasidona 40mg, Biperideno 2mg** (Akineton®), **Levomepromazina 25mg** (Neozine®), **Cloridrato de Sertralina 50mg, e Carbonato de lítio 450mg** comprimido de liberação prolongada.

Acostados aos autos encontram-se **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1360/2024** emitido em <u>16 de abril de 2024</u> (Num. 113181540 - Pág. 1-5) e **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS- Nº 1698/2023** emitido em <u>29 de dezembro de 2023</u> (Num. 97229148 - Págs. 1-3) nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época; ao quadro clínico doa Autora — <u>Transtorno de personalidade Borderline e Transtorno afetivo bipolar</u> à indicação, à disponibilização no âmbito do SUS e informações acerca do registro na ANVISA dos medicamentos supracitados.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico emitido em 16 de abril de 2024, não foi adicionado documento médico aos autos.

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1360/2024 (Num. 113181540 - Pág. 1-5).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica CRM\_RJ 52.47712-8 Mat. 286098-9 MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02



1